



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Assunto: Chamamento Público para Cadastramento de Pessoa Jurídica para serviços turísticos de observação embarcada de baleia franca (*Eubalaena australis*).

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoa Jurídica interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e condução de visitantes para fins turísticos na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca – APABF a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018, no Plano de Manejo da APABF, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca – APABF sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoa Jurídica interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca – APABF, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

1.4. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.5. Informações gerais da unidade de conservação:

A Área de Proteção Ambiental (APA) da Baleia Franca – APABF é uma unidade de conservação federal gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). A APABF foi criada em 14 de setembro de 2000 com o objetivo de proteger a baleiafranca-austral em águas brasileiras. O litoral de Santa Catarina se estende por 531 km de costa, dos quais 130 km são abrangidos pela UC. Sendo a maior unidade costeira do estado, a APABF abrange oito dos 38 municípios da área costeira de SC, Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba, Imbituba, Laguna, Jaguaruna e Balneário Rincão. Apenas o município de Tubarão, que possui 1,1% do seu território dentro da APABF, não se

situa no litoral (ver texto compêndio “Uso e ocupação do solo e problemas ambientais urbanos na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca”). A área da APABF é de 154.381 ha e engloba 78% de ambiente marinho, do sul da Ilha de Santa Catarina à plataforma de pesca norte de Balneário Rincão, excluindo-se do seu perímetro o Porto de Imbituba e o Terminal Pesqueiro de Laguna; e 22% de ambiente terrestre, que abrange parte dos municípios de Garopaba, Imbituba, Laguna, Jaguaruna, Balneário Rincão e Tubarão (Figura 1). As ilhas costeiras do Batuta, Santana de Dentro, Santana de Fora, das Araras e Tacami, na região de Imbituba, e dos Lobos e Ilhota, na região de Laguna, estão inseridas em seu perímetro.

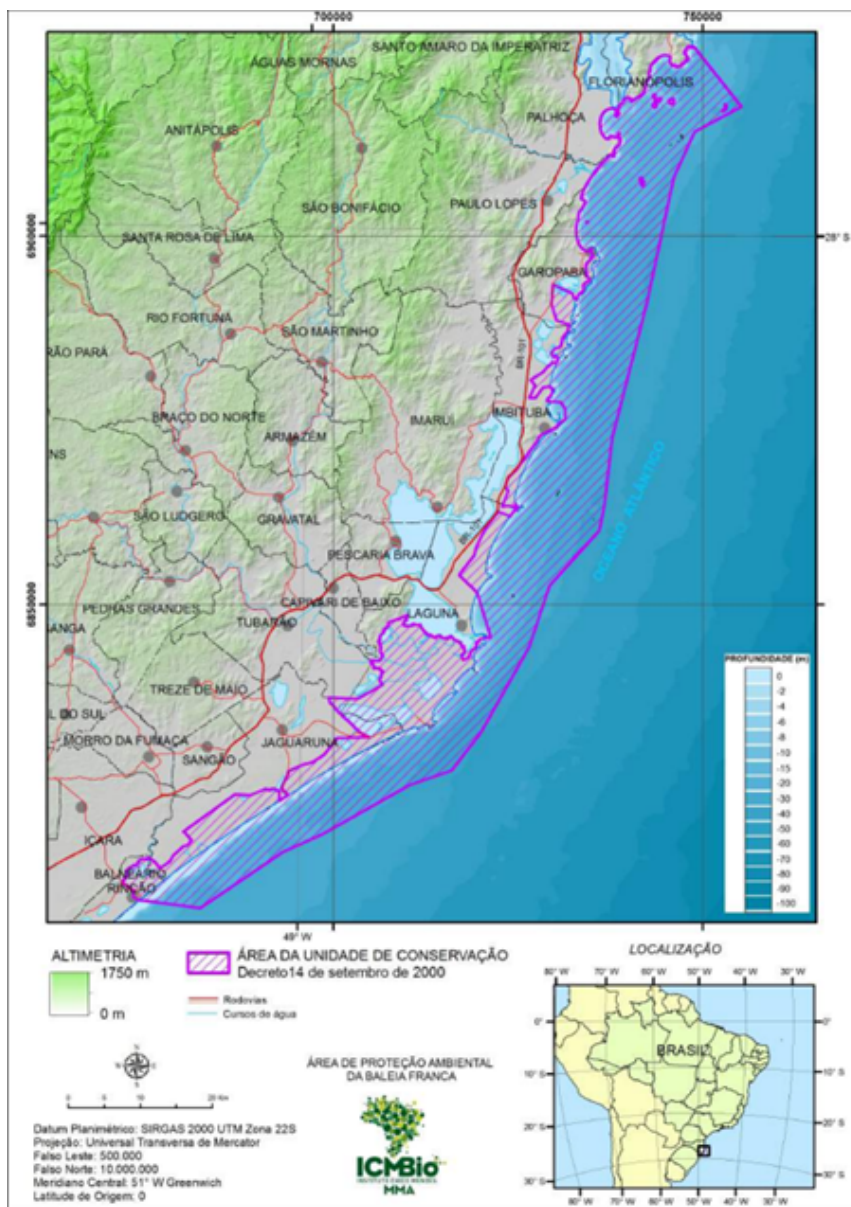


Figura 1. Localização da APA da Baleia Franca e seus limites.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/autorizacoes>

2.1.1 - Pessoa Jurídica em embarcação não miúda:

- I. Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica
- II. Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;
- III. Alvará municipal de funcionamento da pessoa jurídica
- IV. Cópia digitalizada do Comprovante de Residência;

- V. Certificado de registro em período de vigência no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR – Ministério do Turismo;
- VI. Termo de Conhecimento de Riscos da atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior da APABF assinado, conforme Anexo II.

2.1.2 – Das embarcações:

- I. Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.
- II. Dados da empresa que prestará o o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação;
- III. Cópia digitalizada do Comprovante de Residência;
- IV. Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;
- V. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;
- VI. Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), casos obrigatórios conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

2.1.3. Dos condutores de visitantes, apresentando a seguinte documentação definida no Art. 8º, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018:

- I – Cópia do RG e CPF e foto 3x4 do condutor de visitantes contratado;
- II - Certificado válido de curso de Conductor de Visitantes, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019;
- III- Certificado de registro em período de vigência no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo;

2.1.4. Dos tripulantes das embarcações, apresentando a documentação definida no Art. 9º, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018:

- I - Cópia do RG e CPF e foto 3x4 de cada tripulante da embarcação;
- II - Documento válido de habilitação para os pilotos de embarcação, na categoria específica de acordo com exigência da Marinha do Brasil.

2.2. Não poderão participar do credenciamento Pessoas ou Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Após o recebimento do requerimento para cadastro dos interessados, a APABF/ICMBio procederá análise da documentação e, atendido todos os requisitos, as embarcações passarão por vistoria da APABF em até 30 dias a contar do término do cadastramento, para averiguar o cumprimento do disposto no Art. 13, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018.

3.2. Após realização da vistoria em até 30 dias a contar do término do cadastro e, atendido todos os requisitos e normas previstos na Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018, os condutores de visitantes e tripulantes das embarcações estarão aptos a participar do curso de capacitação obrigatório promovido pela APABF/ICMBio (Art. 19, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018).

3.3. Somente após a conclusão da capacitação obrigatória a APABF/ICMBio emitirá o Termo de Autorização de Uso para o exercício da atividade de turismo de observação embarcada de baleia franca na área marinha da APABF, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo III, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018 em nome da pessoa jurídica, referente às embarcações e respectivas tripulações e condutores de visitantes cadastrados.

3.4. As operadoras terão que participar obrigatoriamente da pesquisa do TOBE intitulada "Avaliação do efeito do Turismo de Observação de Baleia Embarcado no comportamento da baleia-franca-austral (*Eubalaena australis*): subsídios para gestão da atividade no território da APA da Baleia Franca/ICMBio". (financiada pela FAPESC e coordenada pelo Instituto Caipora em parceria com o ICMBio) e seguir todas as diretrizes da pesquisa durante a realização da atividade na temporada reprodutiva de 2023. realizada pela FAPESC e ICMBio intitulada "Avaliação do efeito do Turismo de Observação de Baleia Embarcado no comportamento da baleia-franca-austral (*Eubalaena australis*): subsídios para gestão da atividade no território da APA da Baleia Franca/ICMBio". As operadoras deverão seguir todas as diretrizes da pesquisa durante a realização da atividade na temporada reprodutiva de 2023. Nesse sentido, será imprescindível que haja comunicação entre as operadoras e a equipe do projeto ao longo de toda a temporada.

3.5. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará somente para o ano de 2023, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.6. Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado, podendo ter suporte junto à APA/BF, localizada na AV. Santa Catarina, 1465, Bairro Paes Leme, município de Imbituba-SC.

3.7. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.8. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.2. A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.3. A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a depender do interesse da administração.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos e condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018, locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. A temporada de turismo de observação embarcada de baleia franca no território da APABF terá início em 15 de agosto de 2023 e se estenderá até o dia 05 de novembro de 2023, conforme Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018.

5.3. As operações de observação embarcada de baleia franca na APABF ocorrerão em até quatro dias por semana, sendo que por três dias na semana a atividade não deverá ocorrer por qualquer embarcação autorizada, conforme Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018.

5.4. Os autorizados deverão definir conjuntamente os quatro dias em que poderão ser realizadas as operações embarcadas e enviar antecipadamente a programação para a APABF, com periodicidade semanal.

5.5. Cada pessoa jurídica, independente do número de barcos cadastrados, poderá realizar até duas operações turísticas por dia, conforme Art. 22, parágrafo 6, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018.

5.6. A fim de atender às normas da operação turística de observação embarcada de baleia franca descritas no Capítulo VII, Portaria nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018, bem como de viabilizar efetivo acompanhamento e fiscalização desta atividade pela APABF/ICMBio, de acordo com disposto no Plano de Normatização, Monitoramento, Fiscalização e Controle da Atividade de Turismo Embarcado na APABF, no ano de 2023 a área de atuação desta atividade turística será restrita à porção marinha da APABF, entre o sul da Ilha do Coral (latitude 27° 56' 36") e o norte da Ilha dos Lobos (latitude 28° 26' 37"), observando os limites das Áreas Refúgio da Baleia Franca, na forma da poligonal descrita no anexo IV deste Edital.

5.7. A área e o período de atuação da atividade turística de observação embarcada de baleia franca no território da APABF, bem como o número de operações permitidas por semana, definidos neste Edital, poderão ser alterados ou suspensos a qualquer momento pela APABF/ICMBio em função da distribuição e ocorrência das baleias franca em 2023.

5.8. Toda embarcação que opere a atividade turística de observação embarcada de baleia franca dentro dos limites da APABF deverá manter a bordo um condutor de visitantes.

5.9. Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado.

5.10. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do *nome da unidade de conservação*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.11. O autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

1. Pintura ou bandeira a ser definida no ato da vistoria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Cabe ao prestador de serviço autorizado para transporte aquaviário, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

- XV. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII. manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX. informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XXII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV. responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV. - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXV. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXV. prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXV. cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXV. manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXV. manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXV. comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

6.3. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI. zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX. estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII. estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - a) suprimento de água potável;
 - b) lanterna;
 - c) apito;
 - d) suprimento extra de alimento;
 - e) estojo de primeiros socorros; e
 - f) lista de telefones de emergência.

6.4 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao prestador de serviço de transporte aquaviário autorizado é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;
- XI. - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;
- XII. - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

7.2. Ao condutor de visitantes é vedado:

- I. - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** O autorizado deverá seguir o protocolo de monitoramento científico elaborado pela APABF/ICMBio para avaliar o impacto da atividade turística embarcada sobre as baleias franca.
- 8.2** Em toda operação turística para observação embarcada de baleia franca deverá estar sempre disponível uma vaga para os observadores de bordo capacitados pela APABF para o monitoramento da atividade.
- 8.3** A APABF dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.
- 8.4** O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.
- 8.5** O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.
- 8.6** Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.
- 8.7** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação com validade somente para o ano de 2023.

Cidade, Imbituba, junho de 2023

RENATA DANIELLA VARGAS

Analista Ambiental - Chefe - APA da Baleia Franca

Nomeada pela Portaria nº N° 986 de 29/10/2022

Mat. 1443454

ANEXO I**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Venho solicitar o cadastramento com vistas a obter a autorização de exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (*Eubalaena australis*) na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:

Nome do responsável:

CPF:

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefones: ()

E-mail:

Endereço:

Imbituba – SC, xx, de xx de 2023.

Assinatura

ANEXO II**TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS REFERENTES AO ATRANSPORTE
EMBARCADO DE VISITANTES**

ATIVIDADE:

PERÍODO:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N°:

NOME E TÍTULO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO: RESPONSÁVEL PELA EMBARCAÇÃO:

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à navegação, me responsabilizando pela segurança dos visitantes a bordo da embarcação referida acima durante a prática de observação embarcada de baleias na APA da Baleia Franca, isentando a UC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública na APA da Baleia Franca, me comprometendo a obedecê-las, bem como às diretrizes, normativas e demais regulamentos vigentes relacionados à UC e à Marinha do Brasil.

Nome:

Identidade:

CPF:

Habilitação:

Em caso de emergência, quem avisar?

Telefone:

Imbituba – SC, xx, de xx de 2023.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº
de de 2023

/2023 Imbituba - SC,

Considerando a Portaria ICMBio nº 1.112, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o ICMBio, por meio do chefe da APA da Baleia Franca, AUTORIZA o exercício da atividade de turismo comercial para a observação embarcada de baleia franca na APA da Baleia franca.

Interessado (nome do responsável e nome da empresa):

CPF:

CNPJ:

Endereço:

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

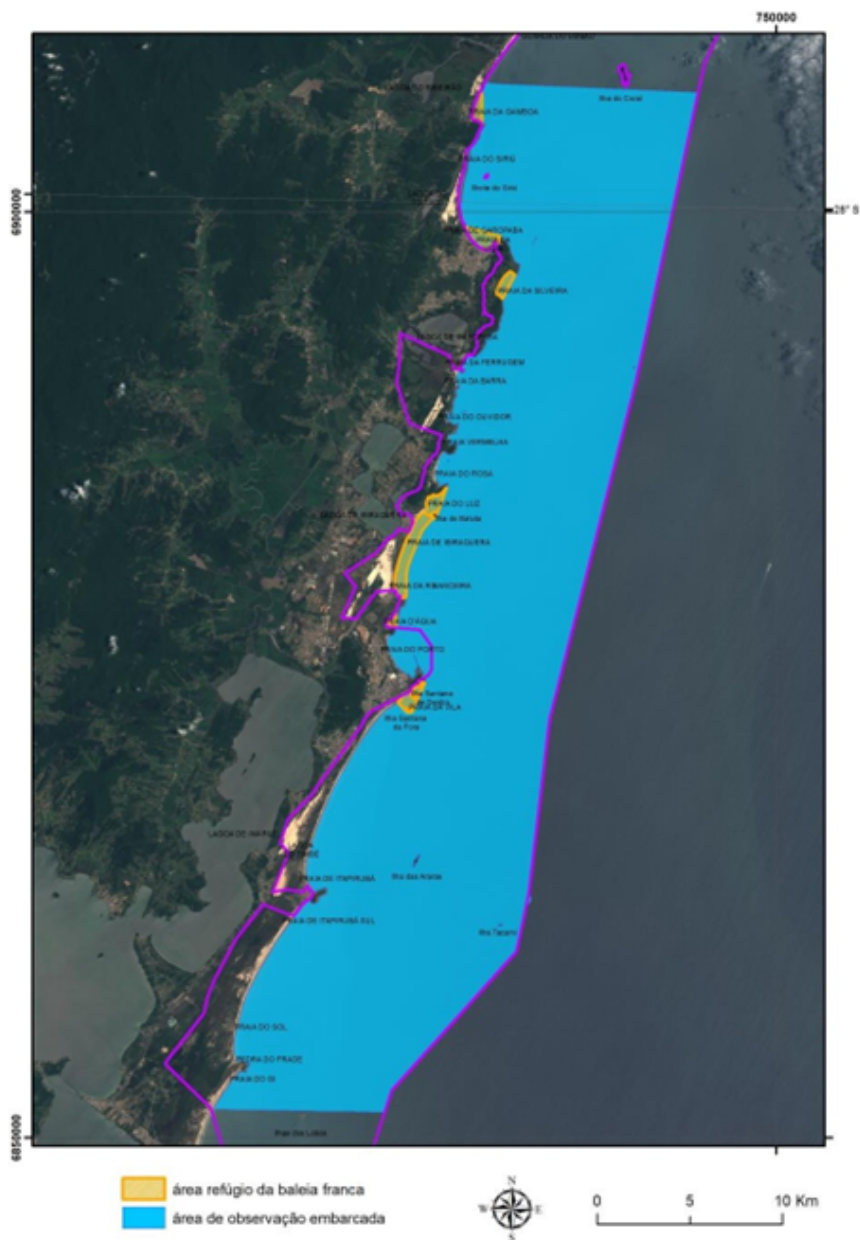
Validade: 15/08/2023 a 05/11/2023

Assinatura do Autorizado

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO IV

ÁREA DE ATUAÇÃO DO TURISMO DE OBSERVAÇÃO EMBARCADO DE BALEIA FRANCA NA APABF EM 2023.



O polígono em azul estabelece a área, entre o sul da Ilha do Coral (latitude $27^{\circ} 56' 36''$) e o norte da Ilha dos Lobos (latitude $28^{\circ} 26' 37''$), onde será permitida a atividade turística de observação embarcada de baleia franca no território da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca no ano de 2023. Os polígonos em amarelo representam as áreas refúgio da baleia franca.

Imbituba, 26 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DANIELLA VARGAS, Chefe**, em 26/06/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15070493** e o código CRC **75CEE7F7**.



Criado por [02525622910](#), versão 6 por [02525622910](#) em 26/06/2023 09:07:55.